



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**

DO ESTADO DO PARÁ  
Gabinete Deputado Bordalo - PT

ESTADO DO PARÁ  
Assembleia Legislativa  
RECEBIDO PELA MESA DIRETORÁ

Em, 27, 06, 2023

Diego Brando  
Assessor da Mesa

ESTADO DO PARÁ  
Assembleia Legislativa  
Recebimento de PROJETO

1. À SRC, para registrar e autuar;
2. À SAM, para publicar no aviso;
3. Às Comissões de: CCJTRF

Em, 27, 06, 2023  
Ass. [Assinatura]

ALEPA/DIDEX

Nº 02

**BORDALO**  
DEPUTADO ESTADUAL

**PROJETO DE LEI Nº 380 DE 2023**

Dispõe sobre a substituição do pictograma atual de sinalização indicativa representado por uma pessoa curvada de bengala, em vagas, assentos, filas, e outros que realizem serviços prioritários à pessoa idosa no Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a substituição do pictograma atual de sinalização indicativa representado por uma pessoa curvada de bengala, em vagas, assentos, filas, e outros que realizem serviços prioritários à pessoa idosa, garantida pelo art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º A nova sinalização indicativa deve conter apenas a imagem de uma pessoa ereta com a sinalização "60+", sendo substituído o pictograma atual, representado por uma pessoa curvada de bengala.

Art. 3º. O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, deverá assegurar a substituição das sinalizações nos estabelecimentos no Estado do Pará.

Parágrafo único Nos casos de sinalização indicativa realizada em vagas e placas, a substituição poderá se dar gradualmente, de acordo com a necessidade de manutenção da sinalização.

Art. 4º. O novo pictograma de que trata o art. 2º deverá ser utilizado, necessariamente, sempre que haja demanda para reposição ou criação de novas sinalizações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio da Cabanagem. Belém, 27 de junho de 2023.

Bordalo  
DEPUTADO ESTADUAL - PT

**Deputado Bordalo – PT**

*Presidente da Comissão de Direitos Humanos,  
Defesa do Consumidor, Defesa das pessoas com deficiência,  
da Mulher, da Juventude, da Pessoa Idosa e Minorias*



## JUSTIFICATIVA

O envelhecimento se constitui um processo natural, irreversível, universal e não patológico de desgaste de um organismo, porém, comumente, esse processo é visto e tratado de forma preconceituosa e estereotipada pela sociedade. As pessoas idosas são, comumente, consideradas frágeis ou dependentes como se fossem um fardo pesado e caro para a família e para o Estado, sendo **uma barreira que precisa ser quebrada para garantir um envelhecimento saudável.**

A representação em placas de sinalização de pessoas acima de 60 anos como uma pessoa debilitada, amparada por uma bengala, é uma “forma pejorativa de concebê-la”, o que caracteriza o etarismo, que é o preconceito contra pessoas com mais idade. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei, tem como objetivo assegurar a substituição do pictograma atual de sinalização indicativa representado por uma pessoa curvada de bengala, em vagas, assentos, filas, e outros que realizem serviços prioritários à pessoa idosa, haja vista, **que as atuais figuras representativas são ultrapassadas e “não refletem” apropriadamente a população idosa contemporânea.**

As mudanças da imagem representativa nas placas continuarão exercendo seu papel de instruir a população de forma clara e objetiva, acrescida agora, da garantia da inviolabilidade da autoestima e dignidade da população idosa. **O objetivo central do PL é associar a pessoa idosa à saúde e não à doença. Por isso, considera-se mais apropriado que a imagem que represente o idoso seja de um corpo comum, com o indicativo de idade “60+”.**

Destaco que o *Conselho Nacional de Trânsito (Contran)* por meio da Resolução nº 965/2022, recomendou a referida alteração do pictograma nas áreas de segurança e de estacionamento específicos de veículos. Todavia, é necessário a extensão desta medida para todos os espaços públicos do Estado do Pará, que faça referência às pessoas idosas e a mudança de cultura na iniciativa privada quanto a estereótipo criado em torno da pessoa idosa.

O número de idosos no Brasil, é de aproximadamente 15% da população brasileira. As estatísticas apontam um aumento da longevidade nos últimos tempos, apesar disso, essa população ainda sofre bastante com preconceito, que vão desde às limitações no mercado de trabalho à estereótipos que ditam os locais, roupas e estilo de vida que devem ser adotados.

Conforme descrito no Relatório Mundial sobre Idadismo, da Organização Mundial da Saúde (OMS), o etarismo se refere a estereótipos (como pensamos), preconceitos (como nos sentimos) e discriminação (como agimos) com relação às pessoas baseado na idade que ela possui. A OMS também alerta que a discriminação por idade pode trazer sérias consequências para a saúde, o bem-estar e os direitos humanos.

De acordo com o Relatório Global sobre Etarismo, realizado pela OMS e pela Organização das Nações Unidas (ONU), a partir do Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), em 2021, o etarismo pode apresentar-se de forma institucional, interpessoal ou autodirigido, da seguinte forma:

- a) Etarismo institucional refere-se às leis, regras, normas sociais, políticas e práticas de instituições que restringem injustamente as oportunidades e prejudicam sistematicamente os indivíduos devido à idade.
- b) O etarismo interpessoal, por sua vez, surge em interações entre dois ou mais indivíduos, por exemplo, quando colegas de estudo ou trabalho julgam uns aos outros por conta da idade

Em todo o mundo, estima-se que uma em cada duas pessoas tem preconceitos contra os mais velhos, segundo o relatório da ONU. Destaca-se ainda que o etarismo está associado a uma expectativa de vida mais curta, pior saúde física e mental, recuperação mais lenta da deficiência e declínio cognitivo. Isso porque, o preconceito de idade reduz a qualidade de vida dos idosos e aumenta o isolamento social e solidão, ambos fatores associados a sérios problemas de saúde.

De acordo com dados do IBGE/2017, a expectativa de vida no Brasil chega a 75,8 anos de idade, e isso representa cada vez mais um desafio para toda a sociedade, que deve criar formas de amparar melhor os idosos. Nas próximas três décadas, a população idosa no mundo deverá mais que dobrar, atingindo mais de 1,5 bilhão de pessoas em 2050, com aumento mais rápido ocorrendo nos países menos desenvolvidos, onde o número de pessoas com 65 anos ou mais pode aumentar de 37 milhões em 2019 para 120 milhões em 2050 (225%).

No Brasil, a **Lei nº 10.741/2003**, instituiu o **Estatuto da Pessoa Idosa – uma legislação específica destinada a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos**. No âmbito da saúde, a Portaria MS nº 2.528/2006, revisada pela Portaria de Consolidação nº 2/2017, aprovou a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, cuja finalidade primordial é recuperar, manter e promover a autonomia e a independência dos indivíduos idosos, direcionando medidas coletivas e individuais de saúde para esse fim, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde. É alvo dessa política todo cidadão e cidadã brasileiros com 60 anos ou mais de idade, apesar disso, muitos idosos, não têm acesso nem mesmo aos recursos básicos necessários para uma vida com sentido e dignidade. Muitos outros enfrentam múltiplas barreiras que impedem sua plena participação na sociedade.

Nesse sentido, é urgente combater o Etarismo e para isso, a Organização das Nações Unidas nos recomenda o seguinte:

- Desenvolver políticas e leis com fins de diminuir a discriminação por idade, desigualdade e melhorar leis de direitos humanos para a população mais velha;
- Modificar os instrumentos legislativos existentes que permitem a discriminação por idade;
- Inclusão de intervenções educacionais, desde a escola primária até o ensino superior, que ajudem a aumentar a empatia e dissipar concepções equivocadas sobre diferentes faixas etárias;
- Investimentos em atividades que gerem contatos intergeracionais. O contato mais próximo e rotineiro de pessoas de diferentes idades é uma das formas mais eficazes de reduzir preconceitos e estereótipos.

Desejamos com esta iniciativa, ao tornar Lei, reforçar a importância dos idosos na construção da sociedade e conscientizar todas as gerações quanto à necessidade de tratá-los sempre, com respeito e dignidade. Solicito, portanto, aos nobres pares desta Casa apoio e diligência para aprovação do presente projeto de Lei.

Palácio da Cabanagem. Belém, 27 de junho de 2023.



DEPUTADO ESTADUAL - PT

**Deputado Bordalo – PT**

*Presidente da Comissão de Direitos Humanos,  
Defesa do Consumidor, Defesa das pessoas com deficiência,  
da Mulher, da Juventude, da Pessoa Idosa e Minorias*